



CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

INSTRUÇÃO DE TRABALHO 01

CÁLCULO DE RISCO ESTIMADO PARA FREQUÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Giovan Damo, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia CIMCERO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de estimar os riscos associados aos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspecção Municipal executado pelo CIMCERO;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE) para determinar a frequência mínima de fiscalização em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspecção Municipal executado pelo CIMCERO, sujeitos à inspeção periódica.

Art. 2º O RE será obtido pela caracterização dos riscos associados ao:

- I. volume de produção;
- II. produto; e
- III. desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável a fiscalização.

Art. 3º O risco associado ao volume de produção (RV) será caracterizado pela classificação do estabelecimento quanto ao volume produzido, conforme tabela disposta no Anexo I.

§ 1º O volume produzido pelo estabelecimento será obtido nos mapas estatísticos de produção constantes nos sistemas de informação disponíveis.

§ 2º Em casos de ausência de dados na forma prevista pelo parágrafo anterior, o volume produzido será obtido com base nas informações apresentadas para o registro ou relacionamento do estabelecimento.

Art. 4º O risco associado ao produto (RP) será caracterizado pelas categorias às quais os produtos estão associados, conforme tabela disposta no Anexo II.

§ 1º Os produtos fabricados pelo estabelecimento serão obtidos a partir dos dados constantes nos sistemas de informação disponíveis e identificados na Norma Interna nº 6/2014/DIPOA/SDA, de 10 de dezembro de 2014, para a associação à categoria a que pertencem.

§ 2º Em casos de ausência de dados na forma prevista pelo parágrafo anterior, os produtos fabricados serão obtidos com base nas informações apresentadas para o registro do estabelecimento.

Art. 5º O risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável a fiscalização (RD) será caracterizado conforme tabela disposta no Anexo III, considerando:

I. as violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais;

II. as reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos;

III. adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local; e

IV. a identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.

§ 1º A caracterização do RD será realizada durante a fiscalização do estabelecimento pela equipe responsável, composta ao menos por um Médico Veterinário Oficial, a qual deverá preencher relatório específico, conforme modelo disposto no Anexo IV.

§ 2º A verificação da adoção de ações fiscais para a caracterização do RD a ser utilizado no primeiro cálculo do RE será realizada pela avaliação de relatório gerado na última supervisão, fiscalização ou auditoria realizada no estabelecimento.

Art. 6º Novos estabelecimentos terão a caracterização do RV e RP realizada com base nas informações constantes nos documentos apresentados para registro, sendo considerado o RD igual a 1 (um), até a sua primeira fiscalização.

Art. 7º O estabelecimento sob interdição parcial de suas operações terá o RD automaticamente determinado em 4 (quatro).

Art. 8º O estabelecimento totalmente interditado pelo serviço de inspeção federal não estará submetido ao cálculo do RE previsto nesta norma interna.

Parágrafo único. O estabelecimento que tenha sido interditado, quando da sua desinterdição, terá o RD igual a 4, até a primeira fiscalização subsequente.

Art. 9º Para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento serão utilizados os valores de RV, RP e RD, aplicando a seguinte fórmula:

$$RE = (RV + RP + (2 \times RD)) / 4.$$

§ 1º Caso o resultado não seja um número inteiro, serão observadas as seguintes regras de arredondamento:

I. se o algarismo decimal seguinte for menor que 5 (cinco), o anterior não se modifica; ou

II. se o algarismo decimal seguinte for maior que 5 (cinco), o anterior incrementa-se em uma unidade;

ou,

III. se o algarismo decimal seguinte for igual a 5 (cinco), deve-se verificar o anterior, se ele for par não se modifica, se ele for ímpar incrementa-se uma unidade.

Art. 10 As frequências mínimas de fiscalização serão definidas com base no RE, conforme tabela disposta no Anexo V desta norma interna.

Parágrafo Único. Frequências superiores ao estabelecido nesta norma interna poderão ser definidas pela Coordenação do SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 11 Caberá à Coordenação do SIM:

I. realizar a tabulação dos dados referentes ao RV, RP e RD para calcular o risco estimado associado aos estabelecimentos;

II. definir as frequências e datas de fiscalização nos estabelecimentos;

III. fornecer à equipe responsável pela fiscalização as informações referentes a violações detectadas em análises oficiais relativas aos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes nos produtos, previamente à fiscalização do estabelecimento, por meio do relatório disposto no anexo IV; e

IV. fornecer à equipe responsável pela fiscalização as informações referentes a reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros relacionadas a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos, previamente à fiscalização do estabelecimento, por meio do relatório disposto no anexo IV.

Art. 12 O RE de cada estabelecimento será informado ao Coordenador do SIM e utilizado na elaboração do cronograma anual de fiscalização.

Art. 13 Esta Instrução de Trabalho entra em vigor na data da sua publicação, fixado o prazo de 12 (doze) meses para adequação do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO a este ato normativo.

Ji-Paraná, 27 de junho de 2025

(assinado eletronicamente)
Giovan Damo
Presidente CIMCERO
Biênio 2025/2026

ANEXO I

Tabela de classificação de estabelecimento quanto ao volume produzido para a caracterização do risco associado ao volume de produção (RV):

Área do Produto	Volume Produzido Mensal	Classificação do Estabelecimento	RV
Carne	Até 200 Kg	P	1
	201 1.000 Kg	M	2
	Acima de 1.000 Kg	G	3
Leite (Kg)	Até 5.000 Kg	P	1
	5.001 10.000 Kg	M	2
	Acima de 10.000 Kg	G	3

Leite (L)	Até 5.000 L	P	1
	5.001 50.000 L	M	2
	Acima de 50.000 L	G	3
Mel	Até 3.000 Kg	P	1
	Acima de 3.000 Kg	M	2
Ovos	Até 5.000 dúzias	P	1
	Acima de 5.000 dúzias	M	2
Pescado	Até 5.000 Kg	P	1
	Acima de 5.000 Kg	M	2

ANEXO II

Tabela de classificação das categorias de produtos para a caracterização do risco associado ao produto (RP):

Área do Produto	Categoria	RP
Carne	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos cárneos, acrescidos ou não de outros ingredientes	3
	Produtos em natureza	2
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos processados termicamente esterilização comercial	1
	Produtos submetidos a hidrólise	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Cocção	3

Leite	Caseína	1
	Caseinato	1
	Farinha Láctea	2
	Gordura Anidra de Leite (Butter Oil)	1
	Lactose	1
	Leitelho	2
	Manteiga	2
	Margarina	1
	Mistura Láctea	1
	Molho Lácteo	3
	Permeado	1
	Petisco de Queijo	3
	Produto Lácteo Concentrado	2
	Produto Lácteo Cru	2
	Produto Lácteo Em Pó	2
	Produto Lácteo Esterilizado	2
	Produto Lácteo Fermentado	2
	Produto Lácteo Fundido	3
	Produto Lácteo Parcialmente Desidratado	2
	Produto Lácteo Pasteurizado	3
	Produto Lácteo Proteico	2
	Produto Lácteo Uht	2
	Queijo Maturado	2
	Queijo Mofado	2
	Queijo Não Maturado	3
	Queijo Ralado	2
	Queijo Ultrafiltrado	3
	Ricota	3
	Sobremesa Láctea	2

Área do Produto	Categoria	RP
Mel	Apitoxina	1
	Cera de Abelhas	1
	Compostos de Produtos Das Abelhas	1
	Derivados Da Própolis (Em Massa)	1
	Derivados Da Própolis (Em Volume)	1
	Derivados de Pólen Apícola	1
	Geléia Real	2
	Geléia Real Liofilizada	2
	Mel	1
	Mel de Abelhas Indígenas	1
	Polen	2
	Polen Desidratado	2
	Própolis	1
Ovos	Produtos submetidos a tratamento térmico - Cocção	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Pasteurização	2
	Produtos em natureza	1
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Desidratação	2

Pescado	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos de pescado, acrescidos ou não de outros ingredientes	4
	Produtos em natureza	4
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos processados termicamente esterilização comercial	1
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	4
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Cocção	3

ANEXO III

Tabela de caracterização do risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável a fiscalização (RD):

Condições para a caracterização do RD	RD
SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais. SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos. SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	1
SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais. SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos. COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	2
COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais; <u>OU</u> COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos; <u>OU</u> ambos. SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	2
COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises; <u>OU</u> COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos; <u>OU</u> ambos. COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	3

COM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	4
--	----------

ANEXO IV

RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO DESEMPENHO DO ESTABELECIMENTO (RD)

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Razão Social (CONFORME SGSI):

1.2. Número de Registro:

2. REGISTROS

COORDENAÇÃO DO SIM

2.1. Foram detectadas, em análises oficiais, violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos?

() Sim

() Não

2.2. Foram identificadas reclamações, denúncias ou demandas formais de consumidores ou comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos?

() Sim

() Não

2.3. Referências (nº da(s) demanda(s) ou documento(s) referente(s) às reclamações, denúncias e comunicações recebidas):

2.4. Período considerado para a avaliação dos itens 2.1 e 2.2 (DD/MM/AA a DD/MM/AA):

2.6 Assinatura e carimbo do responsável pelas informações:

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO (Dados gerados durante a fiscalização)

2.7. Período de fiscalização (DD/MM/AA a DD/MM/AA):

2.8. O estabelecimento insere corretamente as informações nos mapas estatísticos?

() Sim

() Não

2.9. Meses/Anos Verificados:

2.10. Foram adotadas ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local?

() Sim

() Não

2.11. Referências (nº do(s) Auto(s) de Infração, Termo(s) de Interdição, Termo(s) de Apreensão e outros documentos de interesse gerados na fiscalização):

2.12. Foi identificado risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos?

() Sim

() Não

2.13 Observações da equipe de fiscalização à chefia imediata:

3. ESTIMATIVA DE RD PARA PRÓXIMA FISCALIZAÇÃO

3.1. Caracterização do RD (associação dos registros do item 2 deste relatório com o Anexo III da INSTRUÇÃO DE TRABALHO XX):

RD () 1 () 2 () 3 () 4

3.2. () Dispensada a caracterização de risco, pois o estabelecimento encontra-se completamente interditado conforme documentos anexos. O seu retorno fica condicionado à retomada de controle sob seu processo.

Termo de Interdição:

3.3. Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pela fiscalização:

ANEXO V

Tabela para a definição da frequência mínima de fiscalização com base no Risco Estimado Associado ao Estabelecimento:

Risco	Estimativa de Risco	Frequência Mínima de Fiscalização
1	Muito baixo	Trimestral
2	Baixo	Bimestral
3	Médio	Mensal

4	Alto	Quinzenal
---	------	-----------



Documento assinado eletronicamente por **GIOVAN DAMO, PREFEITO ALTA FLORESTA D'OESTE**, em 30/06/2025 às 15:07, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br, informando o ID **80603** e o código verificador **E7C38B78**.

Docto ID: 80603 v1

3.1.Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 01/2025 não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1.O presente Termo de Apostilamento entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal de Vale do Paraíso - RO
Parceiro Público

DANIEL GAZOLI DE ANDRADE

Secretário Municipal de Agricultura e Meio-ambiente.

DION CASSIO MIGUEIS JACOB

Representante da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP

TESTEMUNHAS:

Nome: FAGNER VIEIRA DA SILVA
CPF Nº ***.517.882-**

Nome: SEBASTIÃO JOSÉ SOARES
CPF Nº ***.293.502-**

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:88637C60

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025 PROCESSO 1-626/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 02/2025, CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO E A ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS - AGAP (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

Aos 25 dias do mês de junho do ano de 2025, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, com sede administrativa situada na Avenida Paraíso, nº 2039, Bairro Setor 1 - Centro, Vale do Paraíso/RO, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº **17** SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.785.025-**, residente nesta cidade de Vale do Paraíso - RO, com a intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOSP**, representada pelo Secretário **WANDERLEY FERREIRA BARBOSA**, doravante denominado de **PARCEIRO PÚBLICO**, de outro lado, a **ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS - AGAP (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)**, doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 17.363.705/0001-76, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.017579/2013-41 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 20/09/2013, publicado no Diário Oficial da União de 26/09/2013, neste ato representada na forma de

seu estatuto por **DION CASSIO MIGUEIS JACOB**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Termo de Colaboração nº 02/2025, firmado em 15 de maio de 2025, com fundamento no artigo 122 da Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas 1.2e 11.1 do instrumento original, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da **Cláusula Quarta, item 4.2**, do Termo de Colaboração nº 02/2025, para corrigir o valor mensal limite para reembolso de custos administrativos e operacionais, em razão de erro material na redação original do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOVA REDAÇÃO

2.1.A **Cláusula Quarta, item 4.2**, do referido Termo de Colaboração, passa a vigorar com a seguinte redação, corrigindo-se o valor anteriormente disposto:

ONDE SE LÊ:

"4.2. Os valores referentes aos custos administrativos e operacionais serão reembolsados à OSCIP mediante a efetiva comprovação destas despesas por documentos idôneos, limitado este reembolso ao valor mensal de R\$ 69.559,01 do contrato, de acordo com a proposta apresentada pela OSCIP."

LEIA-SE:

"4.2. Os valores referentes aos custos administrativos e operacionais serão reembolsados à OSCIP mediante a efetiva comprovação destas despesas por documentos idôneos, limitado este reembolso ao valor mensal de R\$ 58.807,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e sete reais e oitenta e nove centavos) do contrato, de acordo com a proposta apresentada pela OSCIP."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1.Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 02/2025 não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1.O presente Termo de Apostilamento entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal de Vale do Paraíso - RO
Parceiro Público

WANDERLEY FERREIRA BARBOSA

Secretário Municipal de Obras

DION CASSIO MIGUEIS JACOB

Representante da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP

TESTEMUNHAS:

Nome: FAGNER VIEIRA DA SILVA
CPF Nº ***.517.882-**

Nome: SEBASTIÃO JOSÉ SOARES
CPF Nº ***.293.502-**

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:6986CD06

ESTADO DE RONDÔNIA

CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA

INSTRUÇÃO DE TRABALHO 01 - CÁLCULO DE RISCO ESTIMADO PARA FREQUÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

INSTRUÇÃO DE TRABALHO 01**CÁLCULO DE RISCO ESTIMADO PARA FREQUÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**

Giovan Damo, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia – CIMCERO, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a necessidade de estimar os riscos associados aos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE) para determinar a frequência mínima de fiscalização em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO, sujeitos à inspeção periódica.

Art. 2º O RE será obtido pela caracterização dos riscos associados ao:
 volume de produção;
 produto; e
 desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável a fiscalização.

Art. 3º O risco associado ao volume de produção (RV) será caracterizado pela classificação do estabelecimento quanto ao volume produzido, conforme tabela disposta no Anexo I.

§ 1º O volume produzido pelo estabelecimento será obtido nos mapas estatísticos de produção constantes nos sistemas de informação disponíveis.

§ 2º Em casos de ausência de dados na forma prevista pelo parágrafo anterior, o volume produzido será obtido com base nas informações apresentadas para o registro ou relacionamento do estabelecimento.

Art. 4º O risco associado ao produto (RP) será caracterizado pelas categorias às quais os produtos estão associados, conforme tabela disposta no Anexo II.

§ 1º Os produtos fabricados pelo estabelecimento serão obtidos a partir dos dados constantes nos sistemas de informação disponíveis e identificados na Norma Interna nº 6/2014/DIPOA/SDA, de 10 de dezembro de 2014, para a associação à categoria a que pertencem.

§ 2º Em casos de ausência de dados na forma prevista pelo parágrafo anterior, os produtos fabricados serão obtidos com base nas informações apresentadas para o registro do estabelecimento.

Art. 5º O risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável a fiscalização (RD) será caracterizado conforme tabela disposta no Anexo III, considerando:

as violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais;

as reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos;

adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local; e

a identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.

§ 1º A caracterização do RD será realizada durante a fiscalização do estabelecimento pela equipe responsável, composta ao menos por um Médico Veterinário Oficial, a qual deverá preencher relatório específico, conforme modelo disposto no Anexo IV.

§ 2º A verificação da adoção de ações fiscais para a caracterização do RD a ser utilizado no primeiro cálculo do RE será realizada pela avaliação de relatório gerado na última supervisão, fiscalização ou auditoria realizada no estabelecimento.

Art. 6º Novos estabelecimentos terão a caracterização do RV e RP realizada com base nas informações constantes nos documentos apresentados para registro, sendo considerado o RD igual a 1 (um), até a sua primeira fiscalização.

Art. 7º O estabelecimento sob interdição parcial de suas operações terá o RD automaticamente determinado em 4 (quatro).

Art. 8º O estabelecimento totalmente interditado pelo serviço de inspeção federal não estará submetido ao cálculo do RE previsto nesta norma interna.

Parágrafo único. O estabelecimento que tenha sido interditado, quando da sua desinterdição, terá o RD igual a 4, até a primeira fiscalização subsequente.

Art. 9º Para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento serão utilizados os valores de RV, RP e RD, aplicando a seguinte fórmula:

$$RE = (RV + RP + (2 \times RD)) / 4.$$

§ 1º Caso o resultado não seja um número inteiro, serão observadas as seguintes regras de arredondamento:

se o algarismo decimal seguinte for menor que 5 (cinco), o anterior não se modifica; ou

se o algarismo decimal seguinte for maior que 5 (cinco), o anterior incrementa-se em uma unidade; ou,

se o algarismo decimal seguinte for igual a 5 (cinco), deve-se verificar o anterior, se ele for par não se modifica, se ele for ímpar incrementa-se uma unidade.

Art. 10 As frequências mínimas de fiscalização serão definidas com base no RE, conforme tabela disposta no Anexo V desta norma interna.

Parágrafo Único. Frequências superiores ao estabelecido nesta norma interna poderão ser definidas pela Coordenação do SIM executado pelo CIMCERO.

Art. 11 Caberá à Coordenação do SIM:

realizar a tabulação dos dados referentes ao RV, RP e RD para calcular o risco estimado associado aos estabelecimentos;

definir as frequências e datas de fiscalização nos estabelecimentos;

fornecer à equipe responsável pela fiscalização as informações referentes a violações detectadas em análises oficiais relativas aos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes nos produtos, previamente à fiscalização do estabelecimento, por meio do relatório disposto no anexo IV; e

fornecer à equipe responsável pela fiscalização as informações referentes a reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros relacionadas a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos, previamente à fiscalização do estabelecimento, por meio do relatório disposto no anexo IV.

Art. 12 O RE de cada estabelecimento será informado ao Coordenador do SIM e utilizado na elaboração do cronograma anual de fiscalização.

Art. 13 Esta Instrução de Trabalho entra em vigor na data da sua publicação, fixado o prazo de 12 (doze) meses para adequação do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO a este ato normativo.

Ji-Paraná, 27 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

GIOVAN DAMO

Presidente – CIMCERO

Biênio 2025/2026

ANEXO I

Tabela de classificação de estabelecimento quanto ao volume produzido para a caracterização do risco associado ao volume de produção (RV):

Área do Produto	Volume Produzido Mensal	Classificação do Estabelecimento	RV
Came	Até 200 Kg	P	1
	201 – 1.000 Kg	M	2
	Acima de 1.000 Kg	G	3
Leite (Kg)	Até 5.000 Kg	P	1
	5.001 – 10.000 Kg	M	2
	Acima de 10.000 Kg	G	3
Leite (L)	Até 5.000 L	P	1
	5.001 – 50.000 L	M	2
	Acima de 50.000 L	G	3
Mel	Até 3.000 Kg	P	1
	Acima de 3.000 Kg	M	2
Ovos	Até 5.000 dúzias	P	1
	Acima de 5.000 dúzias	M	2
Pescado	Até 5.000 Kg	P	1
	Acima de 5.000 Kg	M	2

ANEXO II

Tabela de classificação das categorias de produtos para a caracterização do risco associado ao produto (RP):

Área do Produto	Categoria	RP
Came	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos cárneos, acrescidos ou não de outros ingredientes	3
	Produtos em natureza	2
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos processados termicamente – esterilização comercial	1
	Produtos submetidos a hidrólise	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Cocção	3
Leite	Caseína	1
	Caseinato	1
	Farinha Láctea	2
	Gordura Anidra de Leite (Butter Oil)	1
	Lactose	1
	Leitelho	2
	Manteiga	2
	Margarina	1
	Mistura Láctea	1
	Molho Lácteo	3
	Permeado	1
	Petisco de Queijo	3
	Produto Lácteo Concentrado	2
	Produto Lácteo Cnu	2
	Produto Lácteo Em Pó	2
	Produto Lácteo Esterilizado	2
	Produto Lácteo Fermentado	2
	Produto Lácteo Fundido	3
	Produto Lácteo Parcialmente Desidratado	2
	Produto Lácteo Pasteurizado	3
	Produto Lácteo Proteico	2
	Produto Lácteo Uht	2
	Queijo Maturado	2
	Queijo Mofoado	2
	Queijo Não Maturado	3
	Queijo Ralado	2
	Queijo Ultrafiltrado	3
	Ricota	3
	Sobremesa Láctea	2

Área do Produto	Categoria	RP
Mel	Apitoxina	1
	Cera de Abelhas	1

	Compostos de Produtos Das Abelhas	1
	Derivados Da Própolis (Em Massa)	1
	Derivados Da Própolis (Em Volume)	1
	Derivados de Pólen Apícola	1
	Geléia Real	2
	Geléia Real Liofilizada	2
	Mel	1
	Mel de Abelhas Indígenas	1
	Polen	2
	Polen Desidratado	2
	Própolis	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Cocção	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Pasteurização	2
	Produtos em natureza	1
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
Ovos	Produtos submetidos a tratamento térmico - Desidratação	2
	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos de pescado, acrescidos ou não de outros ingredientes	4
	Produtos em natureza	4
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
Pescado	Produtos processados termicamente – esterilização comercial	1
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	4
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Cocção	3

ANEXO III

Tabela de caracterização do risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável a fiscalização (RD):

Condições para a caracterização do RD	RD
SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais. SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico- sanitária dos produtos. SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	1
SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais. SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico- sanitária dos produtos. COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	2
COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais; <u>OU</u> COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos; <u>OU ambos</u> . SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	2
COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises; <u>OU</u> COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos; <u>OU ambos</u> . COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	3
COM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	4

ANEXO IV

RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO DESEMPENHO DO ESTABELECIMENTO (RD)			
1. IDENTIFICAÇÃO			
1.1 Razão Social (CONFORME SGSI):			
1.2. Número de Registro:			
2. REGISTROS			
COORDENAÇÃO DO SIM	2.1. Foram detectadas, em análises oficiais, violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos?		() Sim () Não
	2.2. Foram identificadas reclamações, denúncias ou demandas formais de consumidores ou comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos?		() Sim () Não
	2.3. Referências (nº da(s) demanda(s) ou documento(s) referente(s) às reclamações, denúncias e comunicações recebidas):		
	2.4. Período considerado para a avaliação dos itens 2.1 e 2.2 (DD/MM/AA a DD/MM/AA):	2.6 Assinatura e carimbo do responsável pelas informações:	
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO (Dados gerados durante a fiscalização)	2.7. Período de fiscalização (DD/MM/AA a DD/MM/AA):		
	2.8. O estabelecimento insere corretamente as informações nos mapas estatísticos?		() Sim () Não
	2.9. Meses/Anos Verificados:		
	2.10. Foram adotadas ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local?		() Sim () Não
	2.11. Referências (nº do(s) Auto(s) de Infração, Termo(s) de Interdição, Termo(s) de Apreensão e outros documentos de interesse gerados na fiscalização):		
	2.12. Foi identificado risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos?		() Sim () Não
2.13 Observações da equipe de fiscalização à chefia imediata:			
3. ESTIMATIVA DE RD PARA PRÓXIMA FISCALIZAÇÃO			
3.1. Caracterização do RD (associação dos registros do item 2 deste relatório com o Anexo III da INSTRUÇÃO DE TRABALHO XX): RD () 1 () 2 () 3 () 4			
3.2. () Dispensada a caracterização de risco, pois o estabelecimento encontra-se completamente interdito conforme documentos anexos. O seu retorno fica condicionado à retomada de controle sob seu processo. Termo de Interdição:			
3.3. Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pela fiscalização:			

ANEXO V

Tabela para a definição da frequência mínima de fiscalização com base no Risco Estimado Associado ao Estabelecimento:

Risco	Estimativa de Risco	Frequência Mínima de Fiscalização
1	Muito baixo	Trimestral
2	Baixo	Bimestral
3	Médio	Mensal

4	Alto	Quinzenal
---	------	-----------

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:E278FB1E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 22590/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 2.951, DE 17 DE JUNHO DE 2025

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R\$ 301.764,46 (TREZENTOS E UM MIL E SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO os recursos autorizados nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei 2951 de 17/06/2025 (ID 3263349), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/06/2025, edição 4007 e Art. 41, inciso II e Art. 43, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 8-12237/2025-Memorando 509 de 13/05/2025 (ID 3174767), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação por Recursos Vinculados, no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 1368-CONVÊNIO Nº 653/2024/PGE - AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND PARA O CMEI ARIKEM				
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
ESPECIAL	1094	02.07.12.365.0030.1368	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
Fonte de recurso: 1.571.0000- Recursos do Exercício Corrente- Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação				
Projeto/Atividade: 1369-CONVÊNIO Nº 656/2024/PGE - REFORMA NA EMEIEF MAFALDA RODRIGUES				
ESPECIAL	1096	02.07.12.361.0029.1369	4.4.90.51.00-OBRA E INSTALAÇÕES	200.000,00
Fonte de recurso: 1.571.0000- Recursos do Exercício Corrente- Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação				
Projeto/Atividade: 1370-CONVÊNIO Nº 79/2025/PGE - AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS PARA O CMEI MADRE TEREZA DE CALCUTÁ				
ESPECIAL	1098	02.07.12.365.0030.1370	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
Fonte de recurso: 1.571.0000- Recursos do Exercício Corrente- Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECURSOS VINCULADOS				255.000,00

Parágrafo Único. O Excesso de Arrecadação por Recursos Vinculados é proveniente do CONVÊNIO Nº 653/2024/PGE - AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND PARA O CMEI ARIKEM, CONVÊNIO Nº 656/2024/PGE - REFORMA NA EMEIEF MAFALDA RODRIGUES e CONVÊNIO Nº 79/2025/PGE - AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS PARA O CMEI MADRE TEREZA DE CALCUTÁ e a fonte de recurso STN/TCE/RO detalhada abaixo:

Excesso de Arrecadação por Recursos Vinculados	255.000,00
Fonte de Recurso	
1.571.0000- Recursos do Exercício Corrente- Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	255.000,00

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 1368-CONVÊNIO Nº 653/2024/PGE - AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND PARA O CMEI ARIKEM				
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
ESPECIAL	1095	02.07.12.365.0030.1368	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.500,00
Fonte de recurso: 2.500.1001- Recursos de Exercícios Anteriores-Receita de impostos e de transferência de Impostos MDE-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				10.500,00

Parágrafo Único. O Superávit Financeiro de Recursos Próprios, apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme demonstrado no ANEXO 14D Balanço Patrimonial - SEMED de 13/05/2025 (ID 3174740) será utilizado para a contrapartida do CONVÊNIO Nº 653/2024/PGE - AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND PARA O CMEI ARIKEM, conforme a fonte de recurso STN/TCE/RO detalhada abaixo:

Superávit Financeiro	10.500,00
Fonte de Recurso	
2.500.1001- Recursos de Exercícios Anteriores-Receita de impostos e de transferência de impostos MDE-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.500,00